



**Poder Legislativo**  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº891 / 2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**INSTITUI** a Semana de Mobilização e Enfrentamento à Perseguição contra Mulheres no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no estado do Amazonas, a Semana de Mobilização e Enfrentamento à Perseguição contra Mulheres no Estado do Amazonas, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do estado.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e o Poder Público, na prevenção e enfrentamento ao crime de perseguição, previsto na Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que alterou o Código Penal.

Art. 3º A Semana será realizada através de eventos e divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 20 de setembro de 2023.

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS





**Poder Legislativo**  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Alessandra Campêlo**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que, institui a Semana de Mobilização e Enfrentamento à perseguição contra mulheres no Estado do Amazonas.

A ação de perseguição deliberada e constante, praticada por uma pessoa contra a vítima, utiliza diferentes abordagens desde agressões, ameaças ou ofensas morais reiteradas, assédio por telefone, e-mail, cartas até a simples presença provocativa em determinados lugares frequentados pela vítima. Atualmente, um dos meios de perseguição (*stalk*) que mais cresce é o praticado através da internet, chamado *cyberstalking*.

Em 31 de março de 2021, o Brasil passou a contar com a Lei 14.132, de 2021, que alterou o Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), passando a tipificar como crime a perseguição, inclusive na internet, prevendo uma pena de reclusão de 6 meses a dois anos, e multa. Antes a prática era classificada como perturbação da tranquilidade e tinha uma punição branda.

Ressalta-se que os danos causados às vítimas desta prática são desproporcionais à resposta que a Justiça possa assegurar, mesmo o Brasil já amparando alguns casos através das chamadas “Medidas Protetivas de Urgência” que envolvem, sobretudo violência doméstica familiar contra mulheres.

A importância de reconhecer e tratar o crime de perseguição reside no fato de que ele pode causar danos psicológicos e emocionais significativos na vítima. Essa forma de assédio pode levar ao isolamento, ansiedade, depressão e até mesmo traumas duradouros. Além disso, a perseguição, inúmeras vezes precede casos mais graves de violência doméstica ou sexual.

Assim, é de fundamental importância conscientizar a sociedade sobre o tema, fornecer recursos para apoiar as vítimas e promover campanhas que combatam efetivamente este comportamento.

Por estes motivos e pela relevância do tema, julgamos de fundamental importância a instituição da semana para mobilizar a sociedade e o poder público na construção de estratégias coletivas de prevenção e enfrentamento à violação de direitos das mulheres vítimas de stalker.

Sendo assim, solicitamos o indispensável apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto de lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 20 de setembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**ALESSANDRA CAMPÊLO**

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/09/2023 13:01:36



Documento 2023.10000.00000.9.046691  
Data 20/09/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.046691**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ALESSANDRA CAMPELO  
**Enviado por:** ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA  
**Data:** 20/09/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.